DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-421/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9564/2013
PROTOCOLO	:	1422903
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSOR PÚBLICO GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PALLADARES RESTAURANTE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 011/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE COFFE BREAK EM ATENDIMENTO A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$25.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª FASE E TERMOS ADITIVOS. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 16/2012, realizada pela Defensoria Pública Geral do Estado, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 011/2012.

A contratação celebrada entre a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa PALLADARES RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto o fornecimento pela contratada de coffe break em atendimento a Defensoria Pública Geral do Estado de MS, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-14018/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório (1ª fase) e execução financeira (2ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito

financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 17817/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pela Defensoria Pública de MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 011/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Observa-se que a presente contratação sofreu alteração através de dois (02) termos aditivos, sendo o primeiro termo (peça 21), para alterar o valor da contratação que passou de R$25.000,00 para R$31.200,00, e o segundo termo (peça 25), pela prorrogação do prazo originalmente contratado, por mais 12 (doze) meses.

Com relação à formalização do Contrato n. 16/2012, verifico que foi devidamente celebrado com a empresa Palladares Restaurante Ltda - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 16/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$25.000,00
1º Termo Aditivo	R$6.200,00

2º Termo Aditivo	Prorrogação por mais 12 (doze) meses
Total Empenhado	R$69.054,90
Total Anulado	R$10.893,19
Despesa Liquidada	R$58.161,71
Pagamento efetuado	R$58.161,71

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO,** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 011/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 16/2012 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.